

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

- São Paulo, 27 de fevereiro de 1970 -

Nº 44

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização está reiterando as sociedades seguradoras a recomendação, já antiga, de que procurem sempre consultar aquela Entidade, quando careçam de esclarecimento ou de solução para problemas relativos às suas operações.

A experiência tem demonstrado largamente que o caminho dos órgãos de classe é o natural e mais indicado para a solução de questões e dificuldades que as sociedades seguradoras enfrentem em suas atividades. A ação individual, junto a outros órgãos e outras Entidades, resulta quase sempre no enfoque heterogêneo dos problemas, em prejuízo das soluções mais adequadas. Centralizando-se nos órgãos da classe o tratamento dos assuntos de interesse geral, a uniformidade de ação que dessa maneira se obtém só pode favorecer o objetivo de alcançar-se as melhores soluções para os problemas e dificuldades do exercício da atividade seguradora.

A recomendação da Federação Nacional, que se ajusta a todas as espécies de assuntos de interesse geral da classe, assume importância especial nos casos em que esteja em jogo matéria doutrinária ou fundamental da Política Global do Seguro.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

PROCESSO N° TRT-317/69-JUL-
GAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO DE 1970-T.R.T.-SÃO PAULO

1. O Tribunal Regional do Trabalho, em sessão do dia 26 de janeiro de 1970, julgou o dissídio dos securitários tendo decidido, como segue:

- 1.1. Reajuste na base de 27% (vinte e sete por cento) calculados sobre os salários vigentes em 05.12.69 (data da propositura do dissídio), deduzidos antes, os aumentos concedidos após 01.01.69, com exceção daqueles resultantes de maioridade, equiparação, promoção e transferência;
- 1.2. Vigência de 1 ano, a contar de 01.01.70;
- 1.3. Permitido o desconto de NCr\$ 5,00 a favor do Sindicato dos securitários;
- 1.4. Reajuste aos que ingressaram após 01.01.69, na base de tantos doze avos quantos forem os meses trabalhados.

2. Embora até o dia 25 de fevereiro de 1970 o Acórdão não tivesse sido publicado no Diário Oficial da Justiça, as associadas poderão efetuar os pagamentos aos funcionários, com os salários já reajustados.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.o andar
SÃO PAULO.

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO II * São Paulo, 27 de fevereiro de 1970 * Nº 44

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº 22-03/70, de 05.02.70 2 e 3

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 4

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 02, de 05.02.70 5
Circular nº 03, de 06.02.70 6
Circular nº 05, de 12.02.70 7 e 8

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Impôsto sobre serviços de qualquer natureza 9 e 10
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço 11 a 23

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 24 a 33

NOTAS E INFORMAÇÕES

DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

Pela Portaria nº. 4, de 16.01.70, o Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados designou Dalva de Freitas Leitão para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, cessando, consequentemente, os efeitos da Portaria 139 de 31.12.69, que designou a referida servidora substituta eventual do titular da mesma chefia.

- ** -

ASSOCIADA COM NOVO GERENTE ADMINISTRATIVO

A Cia. de Seguros Intercontinental informa que o Sr. Nelson Tambelli é o novo gerente administrativo da Sucursal de São Paulo, em substituição ao Sr. Jorge Alonso Alvares que foi transferido para a Matriz, no Rio de Janeiro.

- ** -

NORMAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO

O item 11 do título 1º de tais normas, aprovadas pela Portaria Ministerial MTPS-3636 de 30.10.69, foi alterada pela Portaria nº 22, de 23.01.70, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"11 - Nos demais casos de extinção ou de rescisão do contrato de trabalho em que o empregado faça jus a saque na sua conta vinculada, de acordo com as instruções expedidas pelo Banco Nacional de Habitação, será a "Autorização para Movimentação de Conta Vinculada" entregue, obrigatoriamente, pelo empregador ao empregado, no ato da homologação."

SEGURO DE CRÉDITO

A Comissão de Seguros de Crédito Interno e à Exportação deste Sindicato, oferece através da sua presidência, colaboração às seguradoras interessadas no trato dos problemas pertinentes ao seguro de crédito interno, junto à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e na Comissão Especial de Crédito e Garantia do Instituto de Resseguros do Brasil.

- ** -

SEGURADORA FESTEJA 50 ANOS

A São Paulo Cia. Nacional de Seguros está comemorando meio século de existência. Registrando o auspicioso fato, cumprimentamos a tradicional seguradora filiada.

- ** -

DIPLOMA DE TÉCNICO EM SEGURO

Foi concedido na forma regulamentar pela Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização o Diploma de Técnico em Seguro ao Sr. José Coelho, membro da Comissão de Seguros Transportes e Cascos do Departamento Técnico de Seguros deste Sindicato.

- ** -

IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O nosso Departamento Jurídico confirmou o entendimento de que o Convênio firmado entre este Sindicato e o Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo e aceito pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como Regime Especial, continua em vigor, apesar das alterações introduzidas na legislação do ISS.

- ** -

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 22-03/70

Resoluções de 5.2.70

- 1) - Firmar o entendimento de que as cláusulas 2a, 4a e 12a das Normas para as Cessões de Resseguro de Crédito e Garantia não devem ser alteradas. Oficiar ao IRB solicitando seja reforçado o aparelhamento da Administração de Seguro de Crédito, e de modo particular o seu Cadastro, para capacitar-se a autorizar com a máxima rapidez possível a emissão de apólices e liquidação de sinistros. (F.395/67).
- 2) - Determinar à Assessoria Técnica que expeça circular aos Sindicatos referindo os termos da FENASEG-10/68 e encaminhar em seguida o processo à CTRD para elaboração de Condições e Taxas para o seguro de linhas de distribuição de energia elétrica em zonas rurais. (F.622/69).
- 3) - Tomar conhecimento e dar ciência dos termos do mesmo à CPCG do ofício CNSP-12/70, comunicando que foi adotada por aquele órgão a proposição da FENASEG, com recomendação ao IRB e à SUSEP "de que tomem as providências, assim que se ofereça a oportunidade, no sentido de que esta organização sindical se faça sempre representar em grupos de trabalho constituidos para o estudo de problemas nos quais, de alguma forma, o seguro privado esteja diretamente interessado". (F.565/69).
- 4) - Tomar conhecimento da exposição da Assessoria Jurídica sobre a consulta formulada quanto à exclusão de determinados bens da obrigatoriedade de segurar contra riscos Incêndio e Transportes e responder à consultante que qualquer pronunciamento desta Federação, só poderá ser feito à vista de casos concretos e devidamente especificados. (F.663/69).
- 5) - Adotar o mesmo critério de distribuição do Boletim Informativo para o impresso contendo o parecer do Dr. Orosimbo Nonato a respeito da legitimidade da Cláusula de Rateio. (F.287/68).
- 6) - Considerar como suficientemente divulgada a Tese nº 3, do Grupo de Discussão da VI Conferência Brasileira de Seguros "Seguro de Crédito Interno-Princípios Técnicos e Administrativos que devem ser adotados pelas Seguradoras", feita pelos Anais daquela Conferência. (F.056/70).

- 7) - Designar o Sr. Carlos Francisco de Oliveira, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, membro da CTSAP, em substituição ao Sr. Entr. de Alencar Moura. (F.287/69).
- 8) - Tomar conhecimento do ofício da SUSEP nº 023/70, referente à conversão dos depósitos RECOVAT em ORTNs e comissões de correção relativas à venda dos títulos, transmitindo ao Sindicato do Rio Grande do Sul o teor do mesmo. (F.503/69).
- 9) - Responder à consulente que o assunto de sua carta referente a obrigatoriedade de assessoria e assinatura de Atuário na elaboração do Balanço Geral das empresas de seguros, aplica-se também às companhias que operam nos ramos elementares, nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.69, a partir da sua regulamentação, o que ainda não ocorreu. (F.64/70).
- 10)- Comunicar à Interamericana que a sua representação na Comissão Técnica de Seguros Saúde encontra-se vaga e convidá-la a indicar um nome a ser levado à aprovação do Conselho de Representantes. (F.204/69).
- 11)- Conceder o diploma de Técnico em Seguros aos Srs. Francisco da Silva Gomes e Oswaldo Silva, de acordo com as disposições regulamentares em vigor. (F.418/69).
- 12)- Tomar conhecimento do ofício do Sr. Maurício Alves de Castilho, comunicando o seu afastamento da Secretaria do CNSP e responder ao mesmo expressando-lhe os agradecimentos da FENASEG pela colaboração prestada durante o tempo em que exerceu aquele cargo. (F.514/66).
- 13)- Tomar conhecimento da exposição feita pelo Vice Presidente Danilo Homem da Silva que presidiu a reunião realizada no dia 3 do corrente, com 39 representantes de companhias de seguros, interessadas no Seguro de Crédito do Banco Nacional de Habitação. Amplamente debatido o assunto, foi, por unanimidade, aprovado que os representantes da FENASEG nas Comissões Técnicas de que façam parte, devem apoiar a realização dos seguros do B.N.H. nas cias. seguradoras empenhando-se em adaptar os planos às exigências técnicas que os mesmos apresentem, de forma a serem atendidos quanto possível os princípios gerais com que operam os seguradores privados. (F.586/69).

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
SÍO DE JANEIRO

22
Fevereiro
1970

Seguros

Seguro obrigatório examinado do ângulo do interesse social

LUIZ MENDONÇA

O Seguro é uma instituição de finalidade econômico-financeira. Não opera o milagre de fazer ressurgir do nada o bem material destruído pelo alíquo. Promove, isto sim, a recomposição do patrimônio desfalcado do bem assim destruído, provendo os recursos financeiros necessários à substituição por outro bem.

Vê-se por ai que, em qualquer sistema econômico de base monetária, sua utilização é indispensável como instrumento de reparação de perdas resultantes de ocorrência imprevisíveis. Não importa que o sistema seja capitalista ou socialista. Na União Soviética, por exemplo, a legislação vigente dedica normas específicas ao Seguro, classificando os tipos que são de caráter obrigatório e os de natureza facultativa. E, daí a atividade seguradora, que é naturalmente estatizada, deve ser exercida em tal escala, que se formam spontâneamente excedentes em volume bastante para sua comercialização na praça de Londres. É naquele grande centro mundial do seguro que os russos colocam seus resseguros. Como estas são operações passivas, elas procuram compensá-las através dos negócios de uma companhia de seguros que mantém para esse fim — a «Black Sea & Baltic Insurance Co.».

É muito fácil explicar esse interesse generalizado pela cobertura financeira que o Seguro proporciona. A propriedade, seja da pessoa física ou da pessoa jurídica, provenha do lucro ou da poupança individual, representa sempre um elemento de interesse social. Quando versa sobre meios de produção, esse interesse reside na preservação de um investimento útil à coletividade, independentemente da propriedade ser privada ou estatal, pois neste último caso, como há de ocorrer na economia soviética, o princípio da divisão do trabalho leva à criação de empresas com autonomia financeira que precisa ser acobertada contra os riscos que lhe seem pertinentes.

DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA
SÃO PAULO

07.02.70

REFORMULAÇÃO TOTAL DO SISTEMA DE SEGUROS

Foi proposta ao presidente Medici, pelo ministro Fábio Yassuda, a reformulação total do sistema de seguros. Tal reformulação prevê o fortalecimento das seguradoras nacionais, para que os seguros deixem de ocupar o segundo lugar na evasão de divisas.

A reformulação será completada através de quatro decretos presidenciais a serem divulgados nas próximas semanas. O primeiro deles já foi examinado pelo presidente da República ao receber o ministro Fábio Yassuda para despachos.

DISTRIBUIÇÃO

O sistema de sorteio entre as seguradoras para ver quem

fica responsável pelos grandes seguros, como a da Petrobras, será abolido. Os grandes seguros serão distribuídos por todo o mercado brasileiro do ramo.

A companhia que fosse sorteada com o seguro da Petrobras teria que, no mínimo, ampliar em mais três andares de um edifício o seu escritório. Depois que ela deixasse de ser a seguradora desses novos serviços ampliados seriam desnecessários. Ao mesmo tempo, a nova seguradora faria a mesma coisa que a anterior, com a mesma consequência — explicou o ministro Fábio Yassuda para demonstrar a inconveniência que pode representar para a companhia sorteada tais seguros.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 02 de 05 de fevereiro de 1970

Concede cobertura especial de Danos Elétricos aos Seguros Classificáveis na sub-rubrica 230-32 da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artº 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o que consta do processo SUSEP - 1.235/67,

R E S O L V E :

1. Aprovar a alteração do item 1 da sub-rubrica VII do artº 4º da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma abaixo:

"Permite-se a cobertura de danos elétricos em riscos classificáveis nas sub-rubricas 192-10, 192-20, 192-30 e 230-32, mediante o pagamento do correspondente prêmio adicional."

2. Incluir a seguinte Nota no final da rubrica 230 da referida Tarifa:

"No caso da sub-rubrica 32, é obrigatória a inclusão da cláusula 310 nas apólices."

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.


Raul de Sousa Silveira

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 03 de 06 de fevereiro de 1970

Altera a Cláusula 306 - Aberturas Protegidas - da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando os termos do ofício IRB/DT/nº 179, de 04.03.69, objeto do processo SUSEP nº 04599/69,

R E S O L V E :

1. Alterar a Cláusula 306 - Aberturas Protegidas - do Art. 29 da TSIB, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 306 - Aberturas Protegidas

Fica entendido e concordado que o aparelhamento de proteção das aberturas protegidas deverá ser conservado intacto e em boas condições de funcionamento; obriga-se o segurado a manter as aberturas devidamente fechadas fora das horas de funcionamento do estabelecimento, ressalvadas as dotadas de portas com dispositivos de fechamento automático.

Fica entendido e concordado que a inobservância destas obrigações implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido, se não constasse da apólice a presente cláusula".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul de Sousa Silveira

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 05 de 12 de fevereiro de 1970

Dispõe sobre a autorização para operar em Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no artº 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que as condições gerais, tarifa, proposta, apólice e averbação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, foram aprovadas pela Resolução nº 10/69, de 8 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados;

considerando que o seguro em apreço já era efetuado, em caráter facultativo, nas carteiras de seguros de transportes marítimos e terrestres e na de responsabilidade civil; e

considerando a conveniência de simplificar a rotina administrativa, para obtenção de melhor rendimento dos serviços;

R E S O L V E :

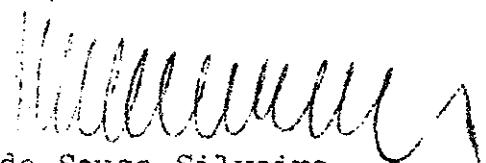
1. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de requerer autorização para fazer o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, desde que estejam devidamente autorizadas a operar nos ramos de transportes marítimos e terrestres e no de responsabilidade civil.

2. As Sociedades Seguradoras, abrangidas pelas disposições do item anterior, deverão remeter à Delegacia da SUSEP, a que estão jurisdicionadas as respectivas Matrizes, 3 (três) exemplares, impressos, dos documentos necessários à contratação do seguro (proposta, apólice, condições gerais e averbação).

3. As demais Sociedades Seguradoras deverão proceder de acordo com as disposições da Circular nº 8, de 20 de março de 1969.

4. Aos processos em curso na SUSEP serão aplicadas as disposições desta Circular, cabendo ao setor encarregado de seu estudo determinar as providências que forem indicadas para observância do disposto nos itens 1 e 2, acima.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raul de Sousa Silveira
Superintendente

/nca.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

A fim de melhor orientar as associadas, este Sindicato solicitou e obteve do seu Departamento Jurídico os seguintes esclarecimentos a respeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Lei Municipal (São Paulo) nº 7.410, de 30.12.69.

Ref.: "ISS" - LEI MUNICIPAL Nº 7.410
DE 30/12/69 NOS DA CIRCULAR DJ-
02/70 DE 12/1/70 S/MEMORANDO -
SSP. 28/70

Tendo em vista a indagação contida na primeira parte de seu memorando supra, informamo-lhes que de conformidade com o inciso XXXIV do artigo 49 da Lei 6.989 de 29 de dezembro de 1966, em sua nova redação, Lei Municipal 7.410/69, a intermediação inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, compreendendo agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio E DE SEGUROS, constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. A alíquota para esse tipo de atividade é de 2% (dois por cento), de conformidade com a Tabela anexa à Lei 6.989, alterada pelo artigo 3º da Lei 7.410/69; inciso III.

Por outro lado, o inciso XLIV do referido artigo 49, define como fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o CONSELTO E RESTAURAÇÃO DE QUALQUER OBJETOS. A alíquota para esse tipo de atividade, ainda

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO
HELIOS RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

- 2 -

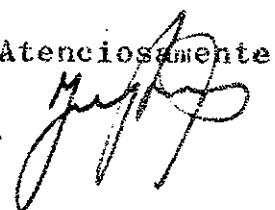
de acordo com o inciso X da Tabela acima referida, é de 5% - (cinco por cento).

De se notar ainda, que a PINTURA - também é fato gerador do Impôsto sobre Serviços de Qualquer Natureza (inciso XLVI do art. 49), estando sujeita essa atividade à alíquota de 5% (cinco por cento) (inciso X da Tabela).

Existem outros serviços que as seguradoras poderão utilizar, e como existe responsabilidade do recebedor dos serviços de exigência da emissão de nota fiscal por parte do prestador de serviços, exceto os profissionais liberais, barbeiros cabeleleiros, modelos e manequins e taxidermistas, sob pena de responderem os recebedores dos serviços pelo impôsto que deixarem de descontar na fonte, - (art. 47 § 1º e 2º do Decreto 6979/67), julgamos a circular 02/70 útil às seguradoras, as quais deverão percorrer os diversos itens do artigo 49 e da tabela ali transcritos, e verificar quais os tipos de serviços que prestam ou utilizam de terceiros, para, havendo dúvida específica, submeterem-na ao Departamento Jurídico.

Sobre o assunto é o que temos a informar, ficando à disposição de V.Sas. para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,



NOTA:- A Circular DJ-02/70,
de 12.01.70, foi re-
produzida no Boletim
Informativo nº 42/70

TELEFONE: 37-7649 - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

DJ-09/70

17/02/70

Ref.: - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - DEPÓSITO NAS CONTAS VINCULADAS - NOVA REGULAMENTAÇÃO - ORDEM DE SERVIÇO POS-1/70 - 02.01.70

1.- Com vistas à unificação das inúmeras instruções disciplinadoras dos depósitos do FGTS e também com o escopo de racionalizar a execução dos serviços, quer de parte da rede bancária, quer das empresas, o B.N.H. houve por bem baixar nova ordem de serviço, verdadeira consolidação de 12 ordens de serviço anteriores e um edital, que ficaram assim revogadas.

2.- A par disso, a POS-1/70 trouxe importantes inovações:

- 2.1. A RA (Relação Mensal de Empregados Afastados) foi abolida; os afastamentos serão comunicados através da própria RE (Relação Mensal dos Empregados), a qual ganhou uma coluna especialmente para essa finalidade. O código de afastamento tem agora apenas 5 classificações.
- 2.2. Foi reduzido o formulário RE. Agora será nas dimensões 22 x 33 cm, isto é, tamanho "ofício".
- 2.3. A GR (Guia de Recolhimento), padronizada nas dimensões - 22 x 16,5 cm, passou a ter apenas 3 vias e não 4, como anteriormente.
- 2.4. O Boletim Estatístico da GR foi bastante simplificado.
- 2.5. Foi criado o AVR (Aviso de Reversão), mediante o qual o

Banco Depositário informará, trimestralmente, ao BNH, - as ocorrências de reversão de valores para o FGTS.

3.- As instruções constantes da nova Ordem de Serviço entraram em vigor a partir de 12 de fevereiro deste ano, podendo, por conseguinte, as empresas já se utilizarem dos novos modelos, embora o uso dos antigos formulários seja permitido até 30 de junho vindouro.

4.- Releva notar, também, que a nova regulamentação não alterou duas Ordens de Serviço do BNH, de grande importância: a POS-10/67, que disciplina a transferência da conta vinculada quando o empregado optante muda de emprego e a POS-25/67, alterada pela POS-45/68, a qual contempla os códigos, os motivos e a rotina dos saques dos depósitos do FGTS.

5.- São essas as linhas mestras da nova POS-1/70. Seu texto, todavia, deverá constituir-se em leitura obrigatória em toda Seção do Pessoal. Assim sendo, entendemos oportuno transcrever o teor dessa importante ordem de serviço, em anexo a esta Circular. Os novos formulários serão facilmente encontrados nas papelarias especializadas.

Atenciosamente,

Ocel.

ANEXO A CIRCULAR DJ-09/70ORDEM DE SERVICOFGTS-POS nº 1/70

DISPÕE SÔBRE OS DEPÓSITOS CONCERNENTES AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO.-

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições, baixa a presente Ordem de Serviço:

DOS DEPÓSITOS

1.- Os depósitos de que trata o Regulamento do FGTS serão efetuados pelas empresas, para crédito em contas vinculadas, abertas em nome dos empregados optantes e, - em nome das empresas, individualizadas em relação aos empregados não optantes, nos bancos que integram a rede arrecadora do FGTS.

2.- Os depósitos de que trata o art. 9º do referido Regulamento deverão ser realizados até o último dia do mês subsequente ao da competência.

2.1. Quando a agência em que a empresa mantém as contas vinculadas não funcionar nesse último dia, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.- O recolhimento das importâncias devidas ao FGTS será feito mediante apresentação ao Banco Depositário da Guia de Recolhimento (GR), em três vias e da Relação Mensal de Empregados (RE), em duas vias.

3.1. Serão usadas GR e RE distintas para cada mês de competência.

3.2. A 2^a via da GR será quitada pelo Banco Depositário e devolvida à empresa; a 2^a via da RE será visada pelo Banco Depositário e também devolvida à empresa.

4.- Os depósitos que, por força do Regulamento do FGTS, tenham de ser efetuado na data da ocorrência do fato gerador serão recolhidos mediante utilização de GR e RE avulsas, observando-se o seguinte:

4.1. Na GR e na RE, o espaço destinado à indicação do mês e ano da competência deverá ser preenchido com a palavra "AVULSO".

4.2. O Boletim Estatístico constante da GR não deverá ser preenchido.

4.3. No caso de afastamento do empregado, preencher a coluna "COD" da RE, indicando a causa do afastamento.

5.- Os depósitos judiciais de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão ser efetuados nas contas vinculadas referidas nestas instruções.

5.1. A autoridade judiciária poderá utilizar a GR e a RE para expedir guias de depósitos judiciais.

5.2. O Banco Depositário deverá escriturar, em separado, os depósitos judiciais, assim como a parcela de juros e correção monetária deles decorrentes.

5.3. Quando a guia de depósitos judiciais não for emitida na forma aludida no item 5.1, deverá conter, além do valor do depósito, o nome do empregado, o número, a série, o modelo e o estado emissor de sua Carteira Profissional, identificando a Junta de Conciliação e Julgamento ou Juízo de Direito e respectivo Cartório de origem.

6.- Na hipótese de inexistir a conta vinculada, a mesma será aberta com os dados fornecidos pela autorida

de judiciária.

6.1. Os depósitos judiciais só poderão ser movimentados mediante autorização do Juiz à disposição de qual houverem sido feitos, observadas, no que couber, as instruções contidas nas POS 25/67 e 45/68.

7.- Para regularização de depósitos em atraso, relativos à empregado não optante com mais de um ano de serviço na empresa, cujo contrato de trabalho haja sido rescindido ou extinto, deverá a empresa subtrair do montante a recolher os valores do depósito, da parcela de correção monetária e juros, de sorte que só se efetive o recolhimento relativo à multa.

7.1. O valor da multa a ser recolhido deverá ser lançado abaixo da coluna "TOTAL" da GR.

8.- O valor recolhido na forma do item anterior será creditado pelo Banco Depositário na subconta "Eventuais".

DA GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

9.- A GR será padronizada nas dimensões 22 cm x 16,5 cm, conforme modelo anexo, e preenchida de acordo com as instruções constantes do ANEXO I, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNB
- 2ª via - amarela - empresa
- 3ª via - azul - Banco Depositário

DA RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS (RE)

10.- A RE será padronizada nas dimensões 22 cm x 33 cm, conforme modelo anexo, e preenchida de acordo com as instruções constantes do ANEXO II, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - azul - Banco Depositário
- 2ª via - amarela - empresa

11.- Os empregados deverão ser relacionados - em grupos distintos de empregados optantes e de empregados não optantes, subdivididos segundo as taxas nominais de juros.

12.- Quando a opção não se verificar no primeiro dia do mês, a empresa deverá incluir o empregado na RE como não optante até o dia anterior ao da opção e, como optante, a partir do dia da opção.

13.- Quando a retratação não se verificar no primeiro dia do mês, a empresa deverá incluir o empregado na RE apenas como não optante.

14.- A empresa e o Banco Depositário, de comum acôrdo, poderão alterar a forma da RE, bem como o seu preenchimento.

DAS CONTAS VINCULADAS

15.- O Banco Depositário, com base nos dados fornecidos pela RE, abrirá contas vinculadas em nome:

- do empregado, quando optante;
- da empresa, individualizada em relação aos empregados não optantes.

15.1. As contas vinculadas de que trata este item conterão os dados indicados no ANEXO III.

16.- O Banco Depositário deverá fazer lançamentos distintos, relativamente a cada mês de competência, quando se tratar de depósito, e a cada trimestre civil, quando se referir a juros e correção monetária.

17.- O Banco Depositário, à vista do código identificador da caixa do afastamento (coluna COD da RE), deverá:

- Código A: Debitar a subconta "Recolhimento" e creditar a subconta "Eventuais" e, simultaneamente, debitar a subconta "Eventuais" e creditar a subconta "Transferências", pelo valor

da conta individualizada (não optante), encerrando esta;

- Código B: Debitar a subconta "Recolhimentos" e creditar a subconta "Eventuais" e, simultaneamente, debitar a subconta - "Eventuais" e creditar a subconta "Transferências", pelo valor da parcela correspondente a juros e correção monetária capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que foi dispensado o empregado, e aguardar saque ou solicitação de transferência;
- Código C: Aguardar saque ou solicitação de transferência;
- Código D: Aguardar saque ou solicitação de transferência;
- Código E: Aguardar solicitação de transferência.

18.- Não deverão ser encerradas as contas vinculadas que apresentarem saldos nulos após a movimentação com base no código 19 da POS nº 25/67.

19.- O Banco Depositário, mediante Aviso de Reversão (AVR), informará, trimestralmente, ao BNH, as ocorrências de reversão de valores para o FGTS.

19.1. O AVR, relativo a um trimestre civil, deverá ser remetido à Coordenação Regional do FGTS até o 5º dia do trimestre civil subsequente.

19.2. O AVR será padronizado nas dimensões 22 cm x 16,5cm, conforme modelo anexo, e preenchido de acordo com as instruções constantes do ANEXO IV.

20.- O Banco Depositário deverá encerrar a conta vinculada de empregado optante que se tenha retratado e transferir o saldo existente para a conta vinculada da empresa, individualizada em relação ao empregado.

21.- O Banco Depositário deverá fornecer à empresa, até o mês de março de cada ano, extrato de sua conta, individualizada em relação aos empregados não optantes, bem como das contas vinculadas dos seus empregados optantes.

21.1. A empresa distribuirá aos empregados optantes os respec-

tivos extratos.

22.- O Banco Depositário deverá atender aos pedidos de informações de saldo feitos por empresa, sindicato ou empregado, discriminando os valores de depósito, juros e correção monetária.

23.- A conta vinculada que ficar sem depósitos ou retiradas por mais de dois anos será transferida para o BNE, com seu extrato encerrado, de acordo com instruções a serem baixadas, excetuada a conta individualizada de empregado que passou à condição de optante.

24.- As presentes instruções entrarão em vigor no dia 1º de fevereiro de 1970, ficando revogadas as POS 01/67, 02/67, 03/67, 04/67, 06/67, 07/67, 08/67, 11/67, 13/67, 15/67, 26/67, 33/67 e o Edital 06/67, podendo ser utilizados, até 30 de junho de 1970, os formulários ora em vigor.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1970.

MÁRIO TRINDADE
Presidente

ANEXO IGR - DADOS RELATIVOS AO PREENCHIMENTO

- mês e ano de competência do recolhimento
- nome da empresa
- número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
 - atividade número: código instituído pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para identificação da principal atividade do estabelecimento (*)
 - endereço da empresa: rua, número, cidade, estado
 - Banco Depositário: nome, agência, praça, código (o código será preenchido pelo Banco Depositário)
 - na coluna "Depósitos": valor dos depósitos, conforme especificado na coluna "Histórico"
 - recolhimento de 8% sobre o total da remuneração paga no mês de competência (art. 9º)
 - recolhimento de 10% sobre o montante dos valores depositados, acrescidos de juros e correção monetária dêles decorrentes, em caso de empregado optante dispensado sem justa causa (art. 22)
 - recolhimento de 5% sobre o montante dos valores depositados, acrescidos de juros e correção monetária dêles decorrentes, em caso de empregado optante, cujo contrato de trabalho foi rescindido por culpa recíproca ou em virtude de força maior (art. 22 § 1º)
 - recolhimento de indenização em dóbro, relativa ao período anterior à opção, de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço, despedido sem justa causa (art. 30 § 1º)
 - recolhimento de importância complementar à indenização decorrente de rescisão antecipada, por iniciativa da empresa, de contrato por prazo determinado (art. 30 § 3º)
 - recolhimento de indenização correspondente ao período anterior à opção, no caso de aposentadoria compulsória (art. 30 § 4º)

- recolhimento facultativo de indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção (art. 32)
- recolhimento relativo a depósito judicial
- na coluna "Juros e Correção Monetária": valor de juros e correção monetária devidos pela efetivação de depósitos com atraso que ultrapasse o trimestre civil (índices fornecidos - pelo BNB)
- na coluna "Multas": valor das multas devidas pela efetivação de depósitos com atraso, excetuados aqueles de que tratam o art. 22 e seu parágrafo 1º do Regulamento do FGTS, e assim calculadas:
 - 5% sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando recolhidos com atraso não superior a 30 dias;
 - 10% sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando recolhidos com atraso superior a 30 dias e não superior a 180 dias;
 - 10% por semestre ou fração sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando recolhidos com atraso superior a 180 dias.
- na coluna "Total": os valores totais das respectivas linhas
- total a recolher por extenso
 - Boletim Estatístico Mensal: número de empregados no mês da competência observadas as respectivas taxas de juros e a situação, no último dia do mês, quanto à opção
 - remuneração paga no mês da competência
 - local e data de emissão da GR
 - assinatura do responsável pela empresa

- * * * -

ANEXO II

RE - DADOS RELATIVOS AO PREENCHIMENTO

- mês e ano de competência do recolhimento
- nome da empresa

- número da inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
- código de atividade: código instituído pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para identificação da principal atividade do estabelecimento
- endereço da empresa: rua, número, cidade, estado
- banco depositário: nome, agência, praça, estado
- número de ordem dos empregados constantes da RE
- carteira profissional: estado emissor, modelo, série, - número
- nome do empregado
- recolhimento relativo ao empregado (art. 9º do Regulamento do FGTS)
 - código identificador dos valores correspondentes a outros recolhimentos

Código 1 - art. 22

Código 2 - art. 22 § 1º

Código 3 - art. 30

Código 4 - art. 30 § 1º

Código 5 - art. 30 § 2º

Código 6 - art. 30 § 4º

Código 7 - art. 59 (juros e correção monetária)

Código 8 - art. 32

- taxa de capitalização de juros
- remuneração paga ao empregado no mês de competência
- data de admissão do empregado
- data de opção do empregado
- data de retratação do empregado
- data de afastamento do empregado
- código de afastamento (COD): código identificador da causa de afastamento do empregado

Código A - Rescisão do contrato de trabalho de empregado não optante com menos de um ano de serviço, pela empresa, com justa causa, ou pelo empregado, sem justa causa;

Código B - Rescisão do contrato de trabalho de empregado optante, pela empresa com justa causa;

Código C - Rescisão do contrato de trabalho de empregado optante pelo empregado, sem justa causa;

Código D - Outros casos de extinção do contrato de

trabalho de empregado optante ou não optante;

Código E - Transferência de local de trabalho de empregado optante ou não optante, que acarrete a transferência da conta para outro estabelecimento bancário.

- local e data de emissão da RE
- assinatura do responsável pela empresa

- * * * -

ANEXO III

CONTA VINCULADA - DADOS RELATIVOS AO PREENCHIMENTO

- nome da empresa
- número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
- nome do empregado
- situação quanto à opção
- carteira profissional: estado emissor, modelo, série, número
- data de admissão na empresa
- data para contagem de tempo para efeito da taxa de juros:
 - empregado optante: a data da opção
 - empregado não optante: 01/01/1967 ou a data de admissão na empresa, se for posterior àquele
- data dos lançamentos
- mês de competência, no caso dos depósitos e o trimestre civil, no caso de juros e correção monetária
- o montante de depósitos e o montante de juros e correção monetária, ao ser encerrada uma cartela.

- * * * -

ANEXO IV

AVR - DADOS RELATIVOS AO PREENCHIMENTO

- período: trimestre civil em que ocorreram as reversões
- Banco Depositário: nome, agência, praça, estado, código
- número de contas encerradas

-11-

- valor dos depósitos revertidos
- valor dos juros e correção monetária revertidos
- valor total revertido
- local e data de emissão do AVR
- assinatura do responsável pela emissão do documento .

- * * * -

(*) NOTA:- O número-código instituído pelo Ministério do Trabalho para identificação da principal atividade do estabelecimento encontra-se no verso do formulário através do qual a empresa deve relacionar mensalmente os empregados admitidos e dispensados.

/mln.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 30.01.70 e 06.02.70:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-MOINHO FANUCCHI CIA.BRASILEIRA DE MOAGEM S/A.-AV.QUEIROZ DOS SANTOS, 1.105-STO.ANDRÉ-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais assinalados na planta com os nºs 1/3, 5/7 térreo, 6 (2º ao 6º pavimentos), 8/12, 14/18 e 20, por cinco anos, a partir de 27.05.70 a 27.05.74.

-MAX FACTOR DO BRASIL S/A.PRODUTOS COSMÉTICOS-RUA DOMINGOS DE MORAIS, 2072 E RUA MAYRINKI Nº 125-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 6 e 9, até 01.02.1973.

-INDUSTRIAS ELETRICAS E MUSICAS FÁBRICA ODEON S/A.-SBC-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 2,3,4, 5/7, 7A,8,17,19,20,25/27,28/30,32 e 35/36, por cinco anos, a partir de 9.1.70 à 1.975.

-TECELAGEM PARAHYBA S/A.-AVENIDA ENGENHEIRO SEBASTIÃO GUALBERTO, 545-SJC-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 13 e 44/45.

-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA XAVIER DA SILVA S/Nº-PARANAGUÁ-PARANÁ.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,3,4, por cinco anos, a partir de 11.12.69.

-INDÚSTRIAS WAGNER S/A.-RUA DO GASOMETRO, 109 E 115-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao risco ocupado pelo segurado-loja e sobre-loja sob nº 115, por cinco anos, a partir de 20.1.70 a 20.1.75.

-SIFCO DO BRASIL S/A.INDUSTRIAS METALURGICAS-AV.SÃO PAULO 341 E 375-JUNDIAÍ-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 2,3,13,13A,19,20, 23, 1A à 1D, 2B,22,22A,31/4,37,40, 44/5,49,51,54,54A e 56, por cinco anos, a partir de 8.1.70.

-BRAZACO S/A.-ESTRADA DE PIRAPORINHA,755-SBC-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1A,1B,2,4 e 10, por cinco anos, a partir de 20.1.70.

-ELETRO MECÂNICA G.FRANZON LTDA. RUA PIRATININGA,858/900-ESQUINA AV.ALCANTARA MACHADO,829/865 - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), para os locais assinalados na planta, por cinco anos, a partir de 12.1.70.

-EVARISTO COMOLATTI S/A.-RUA PI RATININGA,858/900 E AV.ALCANTARA MACHADO,829/865-SP.

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), para os locais assinalados na planta, por cinco anos, a partir de 16.10.69.

-NEC DO BRASIL ELETRONICA E COMUNICAÇÕES-AUTO ESTRADA PRESIDENTE DUTRA,KM.18-GUARULHOS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 2, por cinco anos, a partir de 26.12.69.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA FRANCISCO DE CAMPOS S/Nº-ASSIS

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 21, 22, 23, 26, 28 e 31, por cinco anos, a partir de 17.11.69.

-CONFECÇÕES RAPHY LTDA.-RUA CAMPOS SALLES, 107-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o edifício marcado com o nº 4, por cinco anos, a partir de 30.12.69 à 30.12.74.

Foi negado qualquer desconto aos edifícios nºs 1 (térreo 1º e 2º andares), 2, 3 e 5.

-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-RUA BARRA FUNDA 438-SP.

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), para os locais nºs 1, 2 e 3, por cinco anos, a partir de 20.1.70.

-ALUMINIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-RUA PIRATININGA, 858/900 E AV.ALCANTARA MACHADO, 829/865-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), por cinco anos, a partir de 23.01.70.

-IBRAPE IND.BRAS.DE PRODUTOS ELETTRONICOS E ELÉTRICOS S/A.-AV. GUILHERME COTCHING, 85-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 1/4, 5 e 5C, 5A, 6, 7/8, 9, 10, 12, 19, 14, 15, 16 (1º/2º pav.), 17, 18, 21, por cinco anos, a partir de 09.01.70.

- x -

Resolução adotada relativamente aos descontos por hidrantes, ao seguinte segurado:

-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.-RUA MARCOS ARRUDA, 729-SÃO PAULO

Aprovado, por cinco anos, a contar de 27.01.70, os seguintes descontos por hidrantes:

PLANTAS

1.A.1, 2.A.2, 3.A.3, 4.A.4, 5.A.5, 7.A.7, 21.E, 22.F, 23.G e 29.M.
5.A.5, 9.B.1, 10.B.2, 12.B.4, 14.C.1, 15.C.2, 11.B.3, 16.C.3, 17.C.4, 18.C.5, 20.D, 25.I, 26.J, 28.L, 30.N, 31.O e 32.O.

<u>Cl. Risco</u>	<u>Cl.Prot.</u>	<u>Desc.</u>
C	C	12%
B	C	16%

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.-AVENIDA ALFRED JURZYKONSKI, 562 SBC-SÃO PAULO

Carta FENASEG-93/70, de 12.01.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da tarifação individual, e extensão aos riscos marcados na planta incêndio com os números 11/16 e 97 do segurado supra mencionado, representada pela melhoria de duas classes de ocupação, de 04 para 02, rubrica 022-11 para os locais 10-10 A/J, 11/16, 20, 20 A/E, 21 e 28 (1º e 2º pavimentos); uma classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica... 022-40 para os locais 83, 84 e 84A; seis classes de ocupação, de 09 para 03, rubrica 131-10, para o local 94; duas classes de ocupação, de 05 para 03, rubrica 022-21 para o local 97; uma classe de ocupação, de 03 para 02, rubrica 022-30 para veículos ao ar livre.

A vigência da presente concessão é a partir de 14.11.68 até 14.11.73.

-VOLKSWAGEN DO BRASIL IND.E COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS-VIA ANCHETA, KM. 23, 5-SBC-SP.

Carta FENASEG-3763/69, de 31.12.69: Comunica que o IRB está de acordo com a decisão da Federação, autorizando a re-

novação dos descontos conforme a seguir, por instalações de hidrantes:

<u>Risco ocupação</u>	<u>Classe</u>
01 a 02	A c/C
03 a 06	B c/C
07 a 13	C c/C

<u>Dois sistemas</u>	<u>Um sistema</u>
30%	25%
24%	20%
18%	15%

Item 4.7

4%
4%
4%

Nota:- Nos riscos 02 (depósitos) atendida a ressalva do item 2.1 do cap. II da 2a. parte da Port. 21 do ex-DNSPC, de 05.05.56.

O prazo de vigência da renovação dos descontos deverá vigorar por cinco anos, com início em 1967 e vencimento em 1972.

-JOHNSON & JOHNSON S/A. IND. E COM.-KM.327 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-SJC- SP.

Carta FENASEG-3663/69, de 19.12.69: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI LC da Federação Nacional que aprovou parecer de seu relator favorável à extensão do desconto de 40% (quarenta por cento) por chuveiros automáticos ao local marcado 28 na planta incêndio à partir de 30.04.69.

-PFIZER CORPORATION DO BRASIL E/ OU PFIZER QUIMICA LTDA.- RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS SP-PEDIDO DE EXTENSÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS.

Carta FENASEG-3474/69, de 03.12.69: Comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 30% (trinta por cento) por proteção automática de sistema suprotex-dilúvio, instalado na torre de recuperação de solventes existentes no local 111 e concessão de descon-

to de 60% (sessenta por cento) por chuveiros automáticos que protegem os locais marcados 108 e 108B na planta incêndio do segurado em referência.

-COLGATE PALMOLIVE S/A.-AV.M.F. VASCONCELLOS, 540-JAGUARÉ-SP.- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-3766/69, de 31.12.69: Comunica que a Susep aprovou, a renovação da tarifação individual, representada pela melhoria de duas unidades na classe de ocupação, de 06 para 04, rubrica 490-11 aos locais 1/4, 4A, 16 e 20, em comunicação entre si, formando um só risco tarifário, por força das disposições do artigo 15 da TSIB, com vigência a partir de 22.04.69 até 22.04.74.

-QUIMBRASIL QUIMICA BRASILEIRA S/A.-AV.DOS ESTADOS, 4576- SANTO ANDRE-SP.-TARIFACÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-3758/69, de 30.12.69: Comunica que a Susep aprovou a título de tarifação individual, representada pela melhoria de uma classe de ocupação, de 07 para 06, rubrica 001C-10 da TSIB, aos locais marcados 7, 8, 9 e 11, na planta, com vigência a partir de ... 02.12.68 à 02.12.73.

-TARIFACÃO INDIVIDUAL-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.-ESTRADA DO ANASTACIO, 481-SP.

Carta FENASEG-3475/69, de 03.12.69: Comunica que a Susep aprovou, a título de tarifação individual, redução de duas unidades na classe de ocupação, de 05 para 03, rubrica 438-13, para prédios e conteúdo, para a planta 34; redução de duas unidades na classe de ocupação, 05 para 03, rubrica 438-13, para prédio e conteúdo, para a planta 22 (1º, 3º, 4º 5º e 6º pavimentos); redução de duas unidades na classe de ocupação, de 09 para 07, rubrica 438-14, para prédio, para a planta 22

(todo o 2º pavimento), redução de duas unidades na classe de ocupação de 05 para 03, rubrica 438-13, para conteúdo, para a planta 22 (2º pavimento, excluindo o compartimento 22B) e redução de duas unidades, na classe de ocupação, de 09 para 07, rubrica 438-14, para prédio e conteúdo, para o compartimento 22B da firma em apreço devendo vigorar a partir de 15.06.68 até 15.06.73.

A Seguradora líder deverá incluir a cláusula 306 - Aberturas Protegidas - para os locais 22 - 2º pavimento e 22B-.

-DESCONTOS POR CHUVEIROS AUTUMATICOS (RENOVAÇÃO E EXTENSÃO) - SYLVÂNIA PRODUTOS ELÉTRICOS LIMITADA-RUA AMOPIRÁ, 157-SANTO AMARO-SP.

Carta FENASEG-3662/69, de 19.12.69: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI LC da Federação que aprovou parecer de seu relator, favorável à renovação do desconto de 50% (cincoenta por cento) por chuveiros automáticos aos locais 1,1A,2 e 3 e concessão de 60% (sessenta por cento) ao local 21, com prazo de vigência a partir de 24.10.68.

-RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-ROBERT BOSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA.-VIA ANHANGUERA, KM 98-CAMPINAS-SP.

Carta FENASEG-3686/69, de 22.09.69: Comunica que a Susep aprovou a renovação da tarifação individual, representada pela redução de duas unidades na classe de ocupação, de 05 para 03, rubrica 192-60 da TSIB, para o edifício marcado com o nº 1 na planta, a vigorar a partir de 23.09.69 à 23.09.74.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a se-

guir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da declaração-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.440.799-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA SOCIEDADE ANONIMA-R. GENERAL CAMARA, 311 E R.CONS.NEBIAS 32-SANTOS-SP.
- 2 - AP.440.801-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA SOCIEDADE ANONIMA-R.JOÃO PES SOA, 515-R.DR.COCKRANO, 65 - SANTOS-SP.
- 3 - AP.440.791-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA SOCIEDADE ANONIMA-AV.GOVERNADOR MANOEL RIBAS,S/Nº-PARA NAGUÁ-PARANÁ
- 4 - AP.6.715-ARMAZENS GERAIS NAUMANN GEPP S/A.-RUA XAVIER DA SILVEIRA,102 E 103 SANTOS-SP.
- 5 - AP.1.002.040-CIA. AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA HENRY FORD,486-SP.
- 6 - AP.1.002.033-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ-RUA RUBIÃO JUNIOR, 168 SÃO PAULO
- 7 - AP.1.002.036-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ-RUA CONS.NEBIAS, 47/53-SANTOS-SP.
- 8 - AP.1.024.189-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA NELSON SPIELMANN C/Entrada PELO Nº 517-MARILIA-SP.
- 9 - AP.1.002.039-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ-AV.SARGENTO PESSOTO, 25 LIMEIRA-SP.
- 10 - AP.1.348.047-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE JAHU-RUA HUMAITA,598- JAU

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da declaração-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451 - Vigência Condisional

- 1 - AP.116.510-JULIA MARQUES DE ATHAYDE OLIVEIRA E OUTROS CONDOMÍNIOS- FAZENDA SANTA HELENA-ARIRANHA- SP.
 - 2 - AP.311.203.758-ESTE ASIATICO COM. E NAVEGAÇÃO LTDA. - (V.H.PEDERSEN & CIA. LTDA) RUA TAGIPURU, 976 E 1010-SP
 - 3 - AP.201.742-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A.-ENTRE A AVENIDA JANUARIO CICÓ E O RIO PONTEGI-NATAL -RGN.
 - 4 - AP.322.815-COMÉRCIO E IND. DE PRODUTOS AGRICOLAS DO BRASIL LTDA.-"CIBRA".- AV. BRASIL, 10 E R.JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 408-CAMBARÁ-PARANÁ.
 - 5 - AP.290.101-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.-RUA JOAQUIM TA VORA, 519 E 533-SP.
 - 6 - AP.311.203.761-ESTE ASIATICO COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-
 - 7 - AP.1.347.725-MALVES S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MAQUINAS-AV. BARUEL, 439/461.
- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da declaração-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte.
- d) Cláusula 451-Vigência Condisional.

- 1 - AP.1.027.859-EMPAK EMBALAGENS S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-R.GUAXATUBA, 257-STQ. AMARO-SP.

- 2 - AP.F-117.402-HERO HIDROELETTRICA IND. E COM. S/A.- AV. GUILHERME, 655-SP.
- 3 - AP.260.904-CHICLE ADAMS LIMITADA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 4 - AP.229.405-RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-R. HELOISA PAMPLONA, 874-SCS-
- 5 - 1.028.414-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 670/748-SP.
- 6 - AP.260.710-MERCK SHARP & DOHME IND. QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 7 - AP.260.709-MERCK SHARP & DOHME IND. QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.-RUA TREZE DE MAIO, 999-CAMPINAS-SP.
- 8 - AP.229.361-ORGANIZAÇÕES TEXTEIS IRMÃOS CHAMMA S/A.-AVENIDA SÃO JOSÉ, 71-VILA PINHEIRENTES-SP.
- 9 - AP.1.482-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-AV. RIO BRANCO, S/Nº-ADAMANTINA-SP.
- 10 - AP.290.132-YUNG ZENG-IND. E COM. S/A.-RUA ALBERTO KLEMTZ, 274-BAIRRO DO PORTÃO CURITIBA-PARANÁ
- 11 - AP.365.917-Q-REFRES-KO S/A IND.E COM.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.
- 12 - AP.290.104-IND.E COM.LOTUS S/A.-RODOVIA RAPOSO TAVARES, VILA INDUSTRIAL-PRESIDENTE PRUDENTE-SP.
- 13 - AP.1.347.346-IND.BRASILEIRA DE MEIAS S/A.-RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 326/328-SP.
- 14 - AP.411.176-TÉXTIL PIRATININGA S/A. P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.-R.CHAVANTES, 503-SP

- 15 - AP.1.031.334-SPUMAR ESPUMA DE NYLON S/A.IND.E COM.-R. MARTINS PENA, 236 E TEIXEIRA DE MELLO, 268-SP.
- 16 - AP.366.177-PIRAMIDES BRASILIA S/A.IND. E COM.-AV. S. LUIZ, 279-JARDIM S.LUIZ-SP.
- 17 - AP.968.182-PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 18 - AP.SP-I-19.290-TECELAGEM TEXTILIA S/A.-AV.CELSO GARCIA 3.335-SP.
- 19 - AP.322.359-CVL EMBALAGENS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. AV.PROSPERIDADE, 374 E 440-SCS-SÃO PAULO
- 20 - AP.811.201.904-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A.-RUA YEDA, 153/161 TERESOPOLIS-SP:
- 21 - AP.290.001-ORION GATES CORREIAS LTDA.-RUA FERNÃO DE MAGALHÃES, 15-SP.
- 22 - AP.SP-I-19.257-RHODIA INDS. QUIMICAS E TEXTILES S/A.-AV. HENRI SANNEJOUAND, 6-STO.ANDRÉ-SP.
- 23 - AP.SP/INC.02110-SIAM ÚTIL S/A.INDS.MECANICAS E METALURGICAS-AV.THOMAS EDISON, 1341/1555-SP.
- AP.108.074-JULIA MARQUES DE ATHAYDE OLIVEIRA E OU OUTROS CONDOMINIOS.
- AP.1.021.084-EMPAX EMBALAGENS S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEROS.
- AP.F-113.411-HERO HIDROELTRICA IND.E COM. S/A.
- AP.253.414-CHICLE ADAMS LIMITADA.
- AP.227.070-RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
- AP.1.021.192-DOMINIUM S/A IND.E COM.
- AP.253.204-MERCK SHARP & DOHME IND.QUIM.E FARMACEUTICA LTDA.
- AP.253.205-MERCK SHARP & DOHME IND.QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
- AP.227.018-ORGANIZAÇÕES TEXTILES IRMÃOS CHAMMA S/A.
- AP.1.074.235-LANIFICIO SANTA BRANCA S/A.
- AP.1.019.936-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.8.134-MOTORÁDIO S/A. COMERCIAL E INDUSTRIAL.

- X -

- II - A CSI-LC aprovou os ajustamentos das apólices seguintes:
- AP.435.931-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA S/A
 - AP.435.930-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA S/A
 - AP.435.986-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA S/A
 - AP.5.036-ARMAZENS GERAIS NAUMANN GEPP S/A.

- III- A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.435.932-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA SOCIEDADE ANONIMA-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
 - AP.483.772-IND.E COM. TROPION S/A.-RUA PREFEITO OLFÍPIO DE MELLO, 1774- RIO DE JANEIRO-GB.

- AP.19.606.260-UPJON PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.-R. GENERAL JULIO MARCONDES SALGADO, 24-SP.

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-ZANETTI NI BAROSSI S/A.IND. E COM.

A CSI-LC resolveu negar concessão de tarifação individual ao segurado acima.

- x -

C O N S U L T A S

- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO-MOINHO PAULISTA LTDA.-RUA AMADOR BUENO, SANTOS-SP.

A CSI-LC após reinspeção, confirma a classe 2 de construção para o edifício nº 25 (moinho pneumático) e enquadra o edifício nº 1 (moinho mecânico) na classe 1 de construção.

- MATERIAL DENOMINADO "FORRO VID" INCOMBUSTIBILIDADE É FEITO DO ARTIGO 15 DA TSIB

A CTSI-LC da Federação Nacional resolveu informar a propósito do assunto referenciado, o seguinte:

a) que o material denominado "FORROVID" pode ser aplicado nos prédios de construção classe 1, sem contrariar os seguintes dispositivos do art. 15 da TSIB:

-item 1 - alínea C - no teto ou forro, se existente, do último pavimento;

-item 1 - alínea F - na cobertura, desde que assente em armação metálica ou de concreto.

b) que o material não subs-

titui, em nenhuma hipótese, a laje de concreto ou pré-moldada, nos casos em que a tarifa assim exigir.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.238.951-CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA.-AV.BEIRA MAR PRAIA DO SONHO-ITANHAEM-SP
- 2 - AP.260.875-IND.DE PNEUMATICS FIRESTONE S/A.-AV.QUEIROZ DOS SANTOS, 1717-STO.ANDRÉ-SP.
- 3 - AP.201.756-CONST.MORAES DANAS S/A. A FAVOR DA S/A PHILIPS DO BRASIL (CAPUAVA) AV.COMENDADOR WOLTERS, 142 CAPUAVA-MAUÁ-SP.
- 4 - AP.114.606-CONDOMINIO EDIFÍCIO AUDAX-RUA LUIZ COELHO, 338/340- SP.

- x -

- AP.361.454-CONST. ADOLPHO LINDBERG S/A.- EDIFÍCIO VISCONDE DE PORTO SEGURO - ALAMEDA ITU, 823-SP.

A CSI-LC resolveu cancelar a concessão da apólice nº 361.454, face às incorreções verificadas.

- AP.319.263-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.-EDIFÍCIO IMPERATRIZ LEOPOLDINA-RUA CRISTOVÃO DINIZ, 26 SÃO PAULO.

A CSI-LC resolveu aprovar o endosso nº 19.564.

- AP.319.268-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.-EDIFÍCIO IMPERATRIZ THEREZA CRISTINA-R.PADRE JOÃO MANOEL, 1178-SP.

A CSI-LC negou aprova-

- ção aos endossos números 19.569/6, 19.697/7 e 19.806/8, face as irregularidades verificadas.
- AP.1.026.077-CHRYSLER DO BRASIL S/A.IND.E COM.- KM. 23 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP.
A CSI-LC resolveu aprovar o endosso nº 100.429.
- AP.362.772-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.- AVENIDA PAULISTA ESQUINA COM A RUA ITAPEVA-SP.
A CSI-LC aprovou os endossos nºs 92.381/3.915 , 91.938, 91.532, 91.645, 91.415 e 91.168/3.792.
- AP.121.314 E 121.364-SANTA INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A.-ESTRADA FEDERAL BR-101-KM.17-PAULISTA- PER NAMBUCO.
A CSI-LC deliberou arquivar as declarações apresentadas até dezembro de 1969 e aprovar os endossos nºs 59.839 e 59.840.
- AP.319.326-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.E/OU EDIFÍCIO PAÇO REAL-RUA BELA CINTRA, 2189-SP.
A CSI-LC aprovou o endosso nº 17.706.
- AP.361.449-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.E/OU EDIFÍCIO PAÇO DE SINTRA-ALA MEDA TIETE, 298-SP.
A CSI-LC resolveu aprovar os endossos números 90.587/3.696, 90.787/3.739 e 91.127/3.
- AP.319.262-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.-EDIFÍCIO DOM HENRIQUE,-RUA PADRE JOÃO MANOEL, 1215-SP.
A CSI-LC resolveu negar aprovação ao endosso nº 19.691/7, emitido para a apólice em referência.
- AP.319.262-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO DOM HENRIQUE - RUA PADRE JOÃO MANOEL, 1215 SP.
A CSI-LC resolveu pela não aprovação do endosso nº 19.808/9, emitido para a apólice acima.
- AP.319.262-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO DOM HENRIQUE RUA PADRE JOÃO MANOEL, 1215 SÃO PAULO
A CSI-LC não aprovou o endosso nº 19.563/6, emitido para a apólice acima.
- AP.319.267-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.- E/OU EDIFÍCIO DOM CRISTOVÃO DINIZ-R.CRISTOVÃO DINIZ Nº 21,31,41-SP.
A CSI-LC aprovou os endossos nºs 19.275/4,19.386/5 19.568/6, 19.696/7 e 19.805/8.
- AP.361.739-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.- E/OU EDIFÍCIO PAÇO IMPERIAL-RUA CONSOLAÇÃO, 3574-SP.
A CSI-LC aprovou os endossos nºs 90.579/3.688 , 90.782/3734, 91.120/3778 , 91.464/3833, 91.895/3876 e 92.358/3910.
- AP.1.026.077-CHRYSLER DO BRASIL S/A.IND.E COM.- KM. 23 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP.
A CSI-LC resolveu aprovar o endosso nº 303.197.
- AP.1.026.077-CHRYSLER DO BRASIL S/A.IND.E COM.- KM. 23 da VIA ANCHIETA-SBC-SP.
A CSI-LC aprovou o endosso nº 100.417.
- AP.319.417-CAVALCANTI JUNQUEIRA S/A.S.PAULO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E/OU CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI-ALAMEDA CASA BRANCA, 784-SP.

A CSI-LC aprovou o endosso nº 19.854/8.

- AP.319.417-CAVALCANTI JUNQUEIRA S/A.S.PAULO ENG. E CONSTRUÇÕES E/OU CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI-ALAMEDA CASA BRANCA, 784-SP.

A CSI-LC resolveu aprovar o endosso nº 19.612/7.

- AP.319.263-CONSTRUTORA A-DOLPHO LINDBERG S/A.- E/OU EDIFÍCIO IMPERATRIZ LEO POLDINA-RUA CRISTOVÃO DINIZ, 26-SP.

A CSI-LC aprovou o endosso nº 19.811.

- AP.319.979-CONDOMINIO EDIFÍCIO SANTA ROSA-ALAMEDA SA BRANCA ESQUINA COM ALAMEDA LORENA-SP.

A CSI-LC aprovou o endosso nº 1.118/69.

- AP.319.330-CONSTRUTORA A-DOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO IZABEL DE CASTELA-R.CACONDE, 270-SP.

A CSI-LC aprovou os endossos nºs 19.589/6, 19.710/7 e 19.816/8.

- AP.310.322-CONSTRUTORA A-DOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO DULCE XAVIER DA SILVEIRA-RUA RIO DE JANEIRO, 284-SP.

A CSI-LC resolveu negar aprovação aos endossos nºs 19.574/6, 19.702/7, 19.801/8 e 19.819/9.

- AP.311.203.524-ESTE ASIATICO COM.E NAVEG.LTDA.- E/OU CHRISTIANE NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A.-R.GEL.O-SÓRIO,S/Nº-CONCEIÇÃO DE JA CUIPE-BAHIA

A CSI-LC aprovou o endosso nº 51.515/02.

- AP.1.026.078-HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A. E/OU

XEROX DO BRASIL S/A.-AVENIDA RODRIGUES ALVES, 261-RJ
DE JANEIRO-GB

A CSI-LC aprovou o endosso nº 100.413 (3?).

- AP.1.026.078-HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL E/OU XEROX DO BRASIL S/A-AV.RODRIGUES ALVES, 261-RJ-GB.

A CSI-LC aprovou o endosso nº 303.222.

- AP.311.203.524-ESTE ASIATICO COM.E NAVEGAÇÃO LTDA.E/OU CHRISTIANE NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A.-R.GAL. OSÓRIO S/Nº-CONCEIÇÃO DE JA CUIPE-BAHIA.

A CSI-LC aprovou o endosso nº 10.181/01.

- AP.318.418-CIA.DE CIMENTO PORTLAND PARAIBA S/A.-POVOA DO DO INDIO PIRAJIBE- JOÃO PESSOA-PARAIBA.

A CSI-LC aprovou os endossos nºs 1.103/69, 1121/69 e 1.135/69, solicitando à sociedade líder que passe a encaminhar, as declarações da segurada, enquadrando-se assim, nas normas em vigor.

- AP.319.266-CONSTRUTORA A-DOLPHO LINDBERG S/A.- E/OU EDIFÍCIO ADELE-R. BARÃO DE CAPANEMA, 235-SP.

A CSI-LC aprovou os endossos nºs 19.804/10, 19.695/7, 19.567/6 e 19.385/5.

- AP.319.265-CONSTRUTORA A-DOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO CASA BRANCA-ALAMEDA CASA BRANCA, 1009-SP

A CSI-LC aprovou o endosso nº 19.694.

- AP.10-BR-11968-NORENO BRASIL S/A.ENG.CIVIL E CONS-TRUÇÕES-MUNICIPIO DE GUAI-BA-RIO GRANDE DO SUL

A CSI-LC aprovou o endosso nº 20.505.

- AP.111.834-CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA.-AVENIDA BEIRA MAR-PRAIA DO SONHO-ITANHAÉM SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu aprovar os endossos números 205.010 e 204.998.

- AP.484.366-BRASTEMP NORDESTE IND.DE APARELHOS DOMESTICOS S/A.-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU-BAHIA

A CSI-LC aprovou o endosso nº 87.899/13

- AP.319.324-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/ OU EDIFÍCIO CASA GRANDE-R. TAGIPURU, 219 E 225-SP.

A CSI-LC aprovou os endossos nºs 19.576/6, 19704/7 e 19.817/8.

- AP.361.448-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.- E/ OU EDIFÍCIO SÃO ROBERTO-AV. ANGELICA, 1489-SP.

A CSI-LC resolveu aprovar os endossos números 90.588/3.697, 90.788/3.740, 91.128/3.786, 91.473/3.842, 91.904/3.885 e 92.350/3903.

- X -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - SP

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTES:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GOÉS
SR. DEMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTES:

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTES:

SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA - Telefones 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILÓ HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO PALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO